



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE NOVA PRATA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Prata, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando mútua colaboração entre os partícipes para contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.425/2021, de 01 de outubro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Nova Prata, objetivando mútua colaboração entre os partícipes para contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

Sabe-se que já existe convênio com o Município de Nova Prata para procedimentos do gênero, entretanto, em decorrência do recebimento de recurso oriundo do Governo Federal, será possível expandir a oferta na área mediante uma coparticipação adequada aos cofres municipais.

Logo, o objetivo da proposição é possibilitar uma melhor assistência aos Munícipes na área de oftalmologia, a fim de cada vez mais cumprir o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como dever de todos entes públicos, ao mesmo tempo em que se obtém os melhores valores para tanto, mediante os convênios adequados.

Assim, considerando os relevantes serviços que estão sendo contratados em benefício da população santaterezensense, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** e o **MUNICÍPIO de SANTA TEREZA** para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito do CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Sr. Gisele Caumo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 003.810.660-45, residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes



Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelo município de Santa Tereza a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- **OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES** se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)	VALOR
Pan-fotocoagulação de retina a laser	R\$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R\$ 157,48
Fotocoagulacao a laser	R\$ 150,30
Trabeculectomia	R\$ 1.796,70
Facoemulsificacao c/ imp. de lente intra-ocular dobravel	R\$ 771,60

a.1) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento.”

b) **Os MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidade para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:

MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Boa Vista Do Sul	R\$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R\$ 17.876,42
Coronel Pilar	R\$ 1.027,13
Cotiporã	R\$ 8.467,01
Fagundes Varela	R\$ 6.001,40
Garibaldi	R\$ 22.126,12
Guabiju	R\$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R\$ 5.599,26
Nova Araçá	R\$ 10.457,96
Nova Bassano	R\$ 21.790,53
Nova Prata	R\$ 59.897,58
Paráí	R\$ 16.826,35
Protásio Alves	R\$ 4.278,56
Santa Tereza	R\$ 3.799,50
São Jorge	R\$ 6.205,77
União Da Serra	R\$ 2.535,93
Veranópolis	R\$ 57.664,91
Vila Flores	R\$ 7.438,58
Vista Alegre do Prata	R\$ 3.430,32
TOTAL	R\$ 260.482,02
MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Bom Jesus	R\$ 7.846,56
Campestre da Serra	R\$ 2.342,42
Esmeralda	R\$ 2.269,14
Jaquirana	R\$ 2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R\$ 2.230,42
Muitos Capões	R\$ 2.186,17
Pinhal da Serra	R\$ 1.341,98
São José dos Ausentes	R\$ 2.438,53
Vacaria	R\$ 45.782,34
TOTAL	R\$ 69.006,76

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.



4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata/Santa Tereza, ____ de _____ de 20 ____.

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Gisele Caumo
Prefeita de Santa Tereza

